



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 953 e 954, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008-Complementar (nº 375/2006- Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

PARECER N° 953, DE 2009 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATORA “AD HOC” Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o qual tem por finalidade, de acordo com o art. 1º da proposição, *definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da SUFRAMA.*

O art. 2º determina que o Conselho será composto de 10 Ministros de Estado, dos Governadores dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como dos prefeitos das capitais dos citados Estados; do Superintendente da SUFRAMA, dos Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e do Banco da Amazônia, de um representante das classes produtoras e das classes trabalhadoras. Seu § 4º declara que a participação nas atividades do Conselho não ensejará remuneração, mencionando que se trata de serviço público de natureza relevante.

Pela redação do art. 3º, o Conselho será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou pelo Secretário-Executivo do Ministério, na ausência daquele. O art. 5º revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que trata do mesmo assunto.

A exposição de Motivos do Projeto (EM Nº 0020/GM-MDIC) informa que, em decorrência das inúmeras mudanças na estrutura da Presidência da República e dos Ministérios nos últimos 3 governos a composição do SUFRAMA teve de ser alterada, para se ajustar aos novos Ministérios. Ressalta, em seguida, que o novo ajuste é necessário em razão da inclusão de representações do Governo do Estado do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá e do BNDES. Tal inclusão ampara-se na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que expandiu a área de atuação da SUFRAMA àquele Estado por meio da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

A Mensagem também destaca o esforço governamental de fortalecer as relações do Brasil com nossos vizinhos de continente, e de promover o desenvolvimento dos Estados Amazônicos, por meio de uma política de integração em que o Amapá se destaca como um elo importante na cadeia das relações bilaterais, na condição de Estado fronteiriço.

Incluiu-se na composição do Conselho o Presidente do BNDES, para dar ao Banco maior visibilidade do contexto sócio-econômico regional e para permitir estimular, por parte do Banco, maior apporte de investimentos na região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado por unanimidade nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O projeto está plenamente adequado aos ditames constitucionais e jurídicos, porque antes de tudo se insere na competência privativa do Presidente da

República para iniciativa de leis dessa natureza, consoante o disposto no inciso II do art. 84 da Constituição, que atribui ao Chefe da Nação a competência exclusiva para *exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal*. Não fere preceitos da Lei Maior na sua substância, tampouco afronta as cláusulas pétreas insculpidas no § 4º do art. 60.

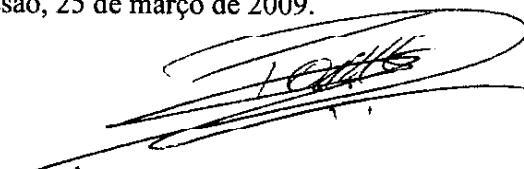
No mérito, a iniciativa se mostra conveniente e louvável, pela real necessidade de adaptar a composição do Conselho às reformas havidas na nova estrutura do Poder Executivo. É oportuna a determinação de remeter ao regulamento da lei a definição dos Ministros que farão parte do órgão, tendo em vista as constantes mudanças que periodicamente se verificam na formação do Executivo federal. Assim, não se engessa na Lei algo que está, modernamente, em constante mutação. Oportuna também se mostra a inclusão do Governador do Amapá e do Prefeito de Macapá no Colegiado, vez que a SUFRAMA passou a ter jurisdição sobre o Estado com a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. Da mesma forma, a inclusão do Presidente do BNDES na composição do órgão é salutar, pela importância da instituição para o progresso nacional.

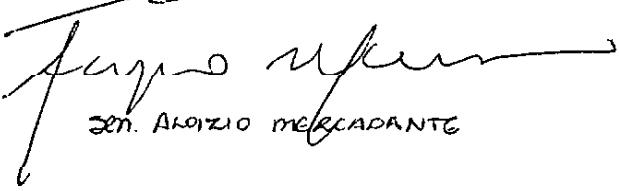
A atualização da composição do Conselho é meritória, pois poderá melhor capacitá-lo para promover o desenvolvimento da região da Amazônia, desfavorecida por muito tempo pelas políticas públicas adotadas no País. A busca da redução das desigualdades regionais, que exige do Poder Público maior atenção à região citada, justifica plenamente a alteração na estrutura de um Conselho de tão alta relevância para o desenvolvimento nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136 de 2008 – Complementar, por constitucional, jurídico, e, quanto ao mérito, oportuno e conveniente.

Sala da Comissão, 25 de março de 2009.


, Presidente


sen. ALOIZIO MERCADANTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 136 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Sen. Demóstenes Torres</u>
RELATORA "AD HOC":	<u>Sen. Serys Shchessarenko</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHCHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. Efraim Morais
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPIINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 954, DE 2009
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador JEFFERSON PRAIA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2008, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. No art. 1º estabelece que a finalidade do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus é *definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa*.

O art. 2º especifica a composição do Conselho, que passará a contar com vinte e cinco conselheiros, assim distribuídos: dez Ministros de Estado, os Governadores dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, os prefeitos das capitais dos citados Estados; o Superintendente da SUFRAMA, os Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e do Banco da Amazônia, um representante das classes produtoras e outro das classes trabalhadoras. O § 4º classifica a participação nas atividades do Conselho como serviço público de natureza relevante, não ensejando, portanto, remuneração.

Conforme definido no art. 3º, a presidência do Conselho caberá ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou, na ausência deste, ao Secretário-Executivo do Ministério.

O art. 4º traz a cláusula de vigência.

Por fim, o art. 5º revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que trata do mesmo assunto.

A necessidade de apresentação do Projeto está exposta na Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior à Presidência da República (EM Nº 0020/GM-MDIC). Como resultado das alterações na estrutura governamental com a criação, desmembramento e extinção de Ministérios desde o início da vigência da Lei Complementar nº 68, de 1991, a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA necessita ser alterada, para se ajustar à nova configuração ministerial. Outro motivo para ajustar a composição do Conselho é a necessidade de inclusão de representantes do Governo do Estado do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá, com base na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que condiciona a atuação da SUFRAMA à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Outro fator ressaltado na mensagem é a importância do Amapá como elo na cadeia das relações bilaterais, na condição de Estado fronteiriço.

Também trata da inclusão do Presidente do BNDES como membro do Conselho como forma de tornar o contexto sócio-econômico regional mais claro ao Banco e, assim, facilitar a definição de investimentos do Banco na região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e da Constituição, Justiça e Cidadania.

No Senado Federal passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, onde foi aprovado sem emendas.

II – ANÁLISE

Deixando de lado os aspectos constitucionais e jurídicos do Projeto, que já foram objeto de deliberação na CCJ, devemos nos ater ao mérito do Projeto como indutor do desenvolvimento regional. Assim sendo, o projeto apresenta-se como uma solução conveniente para a necessidade de recompor o Conselho de

Administração da SUFRAMA frente à atual estrutura do Poder Executivo.

O Projeto inclui um avanço ao determinar que a regulamentação da lei defina os Ministros que farão parte do Conselho, evitando que eventuais mudanças na formação do Executivo federal venham implicar a necessidade de novas alterações na lei.

Parece-nos clara a necessidade de inclusão do Governador do Amapá e do Prefeito de Macapá no Conselho, já que a SUFRAMA, com a criação das Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, passou também a atuar no Estado do Amapá.

A inclusão do Presidente do BNDES como membro do Conselho também é um avanço, dado o inegável peso do Banco como agente financiador de importantes projetos de investimento no País.

Em suma, consideramos que a recomposição da estrutura do Conselho de Administração da SUFRAMA é meritória, pois deverá permitir que novos agentes governamentais ampliem a sua compreensão sobre as necessidades da região, possibilitando a adoção de políticas públicas mais adequadas para promover o desenvolvimento da Amazônia.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 136 de 2008 – Complementar.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008-COMPLEMENTAR

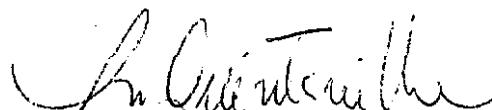
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008, Complementar, de autoria do Presidente da República.

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

Leomar Quintanilha (Presidente), José Nery, Valter Pereira, Marco Maciel, Adelmir Santana, Lúcia Vânia, Papaléo Paes, Jefferson Praia, Pedro Simon, Gilberto Goellner e Kátia Abreu.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.



Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO CÂMARA Nº 136, DE 2008-COMPLEMENTAR

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/10/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. LEONARDO QUINTANILHA

RELATOR: Sen. JEFFERSON PRAIA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELcídio AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-VAGO
JOSÉ NERY (PSOL) <i>Assinado</i>	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <i>Leomar Quintanilha</i>	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB) <i>Valter Pereira</i>	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>Gilberto Goellner</i>
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) <i>Ade米尔 Santana</i>	4-KÁTIA ABREU (DEM) <i>Kátia Abreu</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vânia</i>	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PAPALEO PAES (PSDB) <i>Papaleo Paes</i>	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>	1-JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I** - a forma federativa de Estado;
 - II** - o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III** - a separação dos Poderes;
 - IV** - os direitos e garantias individuais.
-

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I** - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
 - II** - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
-

LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

LEI N° 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Publicado no DSF, de 03/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14424/2009